



Nº 98
DD

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CONTRATO Nº 31 /2017

CONTRATO DE PROJETOS DE VENDA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SERÃO UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, PARA O EXERCÍCIO 2017 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, representada neste ato pela sua Prefeita, a Sra. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Cooperativa de Prod. Agroindustrial e Comerc.do Estado de Sergipe LTDA, com sede à Perímetro de Irrigação Jacaré Curituba s/n, Grupo Chê Guevara I, Poço Redondo/Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 11.426.040/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação o PROJETOS DE VENDA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SERÃO UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, PARA O EXERCÍCIO 2017, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º E 2º semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 112.656,50 (cento e doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Und	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Abóbora de Leite de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Embalado em saco plástico transparente	Kg	1.500	4,90	7.350,00
2	Banana Prata Média, de 1ª Qualidade, deverá ser fresca, c/ grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA.	UND	8.500	0,45	3.825,00



Nº 99
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

3	Batata Inglesa - Porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/ mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. As batatas devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranhos ao produto. EMBALAGENS O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. TRANSPORTE O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	Kg	1.500	3,40	5.100,00
4	Batata Doce de 1ª qualidade, in natura, s/ casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos, devidamente higienizada (lavada). Deverão ser transportadas em saco plástico transparente de polietileno e caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	Kg	2.000	3,15	6.300,00
5	Beterraba de 1ª qualidade, in natura, c/ casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	Kg	500	2,70	1.350,00
6	Cebola Branca de 1ª Qualidade, tamanho médio, com rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA.	Kg	1.200	2,85	3.420,00
7	Cebolinha, de 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverá ser transportada em saco plástico transparentes c/ maço de 100g e em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	molho	560	1,60	896,00
8	Cenoura de 1ª Qualidade, tamanho médio, de cor natural característica, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA.	Kg	1.200	2,80	3.360,00
9	Chuchu médio de 1ª qualidade, sem rupturas, estar isenta de insetos e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA.	Kg	600	2,75	1.650,00
10	Coentro de 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverá ser transportada em saco plástico transparentes c/ maço de 100g e em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	molho	560	1,60	896,00



Nº 100
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

11	Laranja Pêra de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas de 1 qualidade in natura. Apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	UND	8.400	0,45	3.780,00
12	Goiaba – de aspecto firme sem partes moles ou machucadas de 1ª qualidade in natura. Apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos.	Kg	1.400	3,60	5.040,00
13	Macaxeira de 1ª qualidade, sem casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de insetos, devidamente higienizada (lavada). Deverão ser transportadas em saco plástico a vácuo transparente de polietileno, com rotulo de identificação do produto e em caixas térmicas de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	Kg	2.000	4,35	8.700,00
14	Melancia de 1ª Qualidade, tamanho médio, fresca, com casca sã, sem rupturas, isenta de sujidades, insetos e umidade, entregues na forma original inteira e sem qualquer abertura. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ às normas técnicas da ANVISA	Kg	8.400	1,65	13.860,00
15	Alface de 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	PE	560	2,20	1.232,00
16	Pimentão verde de 1ª qualidade, in natura, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, e apresentar aspecto firme e sem partes moles ou machucadas não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	Kg	250	2,75	687,50
17	Quiabo de 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	Kg	400	3,55	1.420,00
18	Repolho verde de 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverá ser transportada em saco plástico transparentes e em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	Kg	400	2,60	1.040,00

[Handwritten signature]



Nº 101
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

19	Tomate 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, e apresentar aspecto firme e sem partes moles ou machucadas não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	Kg	2.200	3,75	8.250,00
20	Bolinho, tipo bacía, produto obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo enriquecida (ferro, cálcio e vitaminas), fermento biológico, água, sal, manteiga ou margarina, ovos. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O bolo deve ser leve, com coloração clara e uniforme.	Und	34.500	1,00	34.500,00
TOTAL					112.656,50

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 339030:0193.050-MATERIAL DE CONSUMO, 2015 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO, 339030:0193.997-MATERIAL DE CONSUMO, 2019 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO, 339030:0193.997-MATERIAL DE CONSUMO, 2063 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO 339030:0193.997-MATERIAL DE CONSUMO, 6300 - DEMAIS PROGRAMAS DOS GOVERNOS ESTADUAL E/OU FEDERAL 339030:0193.025-MATERIAL DE CONSUMO 339030:0193.026-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

[Handwritten signature]



Nº 102
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Monte Alegre de Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 15 de março de 2017.

[Handwritten signature]
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
COOPERATIVA DE PROD. AGROINDUSTRIAL E COMERC. DO ESTADO DE SERGIPE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
CPF: 010754335-41

CPF

11.426.040 / 0001 - 16
Cooperativa de Produção Agroindustrial
e Comercialização do Estado de Sergipe Ltda - COOPAC
Perímetro Irrigado Jacaré Curitiba S/N
Zona Rural - CEP: 49.810-000 - INSC. EST. 27.130.823-8
POÇO REDONDO - SE